



Folha nº	625
Proc. nº	8314/2022
Servidor	AS

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023.

PROC. ADM. Nº 8314/2022.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Portaria Diurno, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (AOSG) e Supervisor de Serviços Gerais, a serem executados de forma contínua nas dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.

INTERESSADO: J. L. G. DE SOUSA E SERVIÇOS (CNPJ nº 24.382.751/0001-88) (Recorrente).

Vistos e examinados,

Vieram os autos a esta Autoridade Competente para análise do recurso interposto pela empresa licitante J. L. G. DE SOUSA E SERVIÇOS (CNPJ nº 24.382.751/0001-88) contra a decisão proferida pela Pregoeira que julgou inabilitada a empresa recorrente no certame em comento.

A recorrente J. L. G. DE SOUSA E SERVIÇOS (CNPJ nº 24.382.751/0001-88) alega que a empresa classificada apresentou falhas em sua proposta de preços, especificamente quanto a: “1) Não apresentou o Recibo de entrega das demonstrações contábeis (Escrituração Contábil Digital – ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal e que a Pregoeira deveria “informar via chat a ausência do mesmo e solicitar à proponente dando um prazo de 02 (duas) horas para que fosse anexada, o que não fez, optando imediatamente por inabilitar a proponente”; 2) A decisão equivocada a respeito da apresentação de atestados de capacidade técnica incompatíveis ao disposto no item 9.5.1 do edital, posto que, supostamente, foram apresentados juntamente com os Atestados de Capacidade Técnica cópias dos contratos com firma reconhecida em cartório, referente ao objeto supracitado, onde nos mesmos cita os quantitativos discriminados de forma clara e objetiva”. Por fim, requer o provimento do recurso, a fim de habilitar e classificar a empresa Recorrente pelos fundamentos arguidos na peça, afirmando que a mesma atende plenamente as condições indispensáveis a execução do objeto.

Desta forma, após detida análise do recurso administrativo interposto, e com fulcro no comando legal estabelecido no art. 13, inc. IV, do Decreto nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 3.514/2021, e em razão das competências delegadas pelo Decreto Municipal nº 3.086/2017,

DECIDO:

Secretaria Municipal de Saúde
Avenida 13, s/n, CSU, Conjunto Maiobão, CEP 65.130-000, Paço do Lumiar/MA
Home page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº	626
Proc. nº	8314/2022
Servidor	AS

Acolher, por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, a decisão da Pregoeira, no sentido de MANTER A INABILITAÇÃO da empresa **J. L. G. DE SOUSA E SERVIÇOS (CNPJ nº 24.382.751/0001-88)** e para, no mérito, julgar o recurso interposto IMPROCEDENTE.

Destarte, mantenho a decisão da Pregoeira, para negar provimento aos recurso interposto pela Recorrente, confirmando os atos praticados até o momento, a fim de, como consequência, manter a inabilitação da empresa recorrente e reiterar a declaração da empresa já identificada como vencedora do presente certame, de acordo com o julgamento na fases de aceitação e habilitação realizado pela Pregoeira.

Desta forma, determino que seja dado continuidade ao feito, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca do cumprimento dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, eficiência e da celeridade processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como decido.

Dê-se ciência à Recorrente, bem como publicidade à presente decisão, em cumprimento aos princípios da publicidade e da legalidade, para que produza os respectivos efeitos legais.

Paço do Lumiar, 20 de março de 2023.

DANIELLE PEREIRA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde